



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 225/2017

“Reajusta o valor da Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas – UPFPMSRM, e os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinando com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 445, parágrafo único do Artigo 79 da Lei Municipal nº 1.243 de 22.12.1997 e parágrafo 3º do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 017 de 26.12.2006 e,

Considerando a obrigatoriedade de se promover a recuperação dos índices tributários;

Considerando que a não efetivação desta recuperação, caracteriza renúncia de receitas;

Considerando enfim, a periculosidade e as sanções legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que os municípios não possam sofrer perdas em sua arrecadação,

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas – UPFPMSRM, prevista no Art. 445 da Lei Municipal nº 1.243 de 22 de dezembro de 1997, fica reajustada em 1,95 % (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento), passando a vigorar com o valor de R\$ 300,91 (trezentos reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - O valor único por m2 (metro quadrado) de edificações localizadas na Sede do Município e nos distritos de Serra da Canastra e São José do Barreiro, prevista no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.308 de 28 de novembro de 2001, fica reajustado em 1,95 % (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento), passando a vigorar com o valor de R\$ 641,90 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3º - Os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, previstos no Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 017 de 26.12.2006, ficam reajustados em 1,95 % (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) conforme anexo I deste Decreto.

Art. 4º – Os percentuais de reajustes previstos nos Artigos 1º, 2º, e 3º do presente Decreto, se referem à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, no período de novembro de 2016 a novembro de 2017.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

São Roque de Minas, 22 de dezembro de 2017.


ROLDÃO DE FARIA MACHADO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Anexo I

Valor anual Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte

Nº	Atividade	VI. R\$
01	Advogados, médicos em geral, exceto médicos veterinários	339,46
02	Dentistas em geral	273,44
03	Engenheiros civis, arquitetos e assemelhados, administradores de empresas	245,15
04	Engenheiros de outras especialidades, médicos veterinários	226,28
05	Leiloeiros, tradutores e intérpretes	113,10
06	Psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos e assemelhados, enfermeiros, farmacêuticos, protéticos dentários, fisioterapeutas e assemelhados, técnicos em laboratórios e análises clínicas	113,10
07	Relações públicas, contadores, técnicos em contabilidade, despachantes e assemelhados, agrimensores, topógrafos, corretores de seguros, professores em geral, construtores, desenhistas de qualquer natureza, paisagistas, urbanistas, decoradores, fotógrafos e cinegrafistas, produtores de rádio, TV, som e imagens	101,26
08	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratadores de pele, depiladores e congêneres, alfaiates, costureiros, modistas e assemelhados, tapeceiros, artesãos	84,84
09	Motoristas, sapateiros, bombeiros hidráulicos, pintores, eletricitas civis, vendedores, técnicos em consertos de equipamentos eletro-eletrônicos em geral, carpinteiros, marceneiros, pedreiros, calceteiros e assemelhados	84,84
10	Serralheiros, eletricitas de veículos e autos, mecânicos em geral	75,42
11	Lavradores, lavadeiras, domésticas e serventes de pedreiros	33,92
12	Demais atividades sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, que não conste nos itens acima, quando de:	
a)	Nível superior	339,46
b)	Nível técnicos e assemelhados	113,10
c)	demais atividades	33,92